



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2-TC 02206/18

01. Processo: **TC-03784/17**
02. Origem: **Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **JANDIRA DINIZ ARANHA.**
- 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **SEBASTIAO SALVIANO DE OLIVEIRA.**
- 4.2. Cargo: **MOTORISTA.**
- 4.3. Óbito: **23/10/1997.**
- 4.4. Matrícula: **510.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva.**
- 5.3 Data do ato: **14/07/2016.**
- 5.3. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 10/03/2017.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**
08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela concessão do registro do benefício concedido à Senhora JANDIRA DINIZ ARANHA, às fls. 07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. JANDIRA DINIZ ARANHA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 09:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 09:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO